 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 137/ 2021
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas	
ASSUNTO: Renovação do Parque de Tratores Agrícolas – Next Generation (artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220)		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.2.2, «Pequenos investimentos na exploração agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, republicada pela Portaria n.º 73/2021, de 30 de março, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO


2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura.

Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 137/ 2021
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas	
ASSUNTO: Renovação do Parque de Tratores Agrícolas – Next Generation (artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220)		

2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso. No caso de pessoas singulares a declaração de início de atividade poderá ser apresentada até data de aceitação da concessão do apoio.

b) Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração diretamente relacionadas com a natureza do investimento

Para o cumprimento do critério o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao trator a abater, a saber:

- Documento Único Automóvel (DUC), válido e em nome do Promotor da candidatura;
- Apólice de seguro, em nome do Promotor da candidatura, ativa e válida à data de 31/12/2020.


Excecionalmente, atentas as especificidades dos tratores de rastos, admite-se em substituição do DUC, a apresentação do documento de registo de propriedade junto da Autoridade Tributária (AT), válido e em nome do Promotor da Candidatura.

c) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 6.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

d) Sistema de contabilidade

 	Versão 01 30.03.2021
	Página 2 de 9

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 137/ 2021
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas	
ASSUNTO: Renovação do Parque de Tratores Agrícolas – Next Generation (artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220)		

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

e) Titularidade da exploração

O beneficiário deve proceder à criação de pelo menos um polígono de investimento, nas salas de parcelário, sobre uma das parcelas que constam do seu iE. O(s) polígono(s) criado(s) e respetiva(s) parcela(s) devem ser afetos ao(s) local(ais) de investimento criado(s) na candidatura. O polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

a) Custo total elegível

O projeto de investimento candidato à Operação 3.2.2, «Pequenos Investimento na exploração agrícola» podem beneficiar do apoio desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 1 000 € e igual ou inferior a 50 000 €.


O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário pela potência do trator a adquirir (kW), sujeito aos valores máximos constantes do Anexo II. Para o cálculo do custo elegível apenas serão consideradas potências, no máximo, até ao dobro das dos tratores a abater.

b) Data de início dos investimentos

São elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

d) Verificação da coerência técnica

A verificação da coerência técnica do investimento na aquisição de um novo trator é avaliada através das suas características, em que a potência máxima útil (kW) do trator a adquirir não poderá ultrapassar o dobro do valor da potência máxima útil (kW) do trator a abater.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 137/ 2021
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas	
ASSUNTO: Renovação do Parque de Tratores Agrícolas – Next Generation (artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220)		

À data de submissão da candidatura, o trator a abater terá que ter idade superior a 10 anos, verificada através da data da primeira matrícula inscrita no Documento Único Automóvel (DUC). Atentas as especificidades dos tratores de rastos, admite-se excepcionalmente para estes que a demonstração da idade do trator a abater possa ser efetuada mediante apresentação da fatura de aquisição, de fotografia do n.º de quadro e de registo de propriedade junto da Autoridade Tributária (AT), em nome do Promotor da candidatura.

e) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada na notificação da decisão.

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS


Para efeito de seleção será atribuída a cada critério seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no Anúncio de Abertura.

São considerados os seguintes critérios:

i) LOC – Localização do investimento.

A candidatura será pontuada tendo em conta a freguesia onde se localiza a maior parte da área da(s) parcela(s) apresentada(s) (> 50%). Para o efeito, são consideradas as seguintes localizações:

- Território vulnerável (Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro)
- Zona desfavorecida de montanha (Portaria n.º 5/2019, de 04/01/2019)
- Zonas abrangidas pelo Plano Nacional para a Coesão Territorial (Anexo III da RCM n.º 72/2016)
- Outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas (Portaria n.º 5/2019, de 04/01/2019, e classificação NUTS II do continente, em que as regiões do Norte, Centro e Alentejo são consideradas menos desenvolvidas)

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 137/ 2021
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas	
ASSUNTO: Renovação do Parque de Tratores Agrícolas – Next Generation (artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220)		

ii) IT – Idade do trator(es) a abater.

A candidatura será pontuada em função da idade do(s) trator(es) a abater, à data de submissão da candidatura.

Caso seja candidato a abate mais do que um trator, para efeitos de pontuação neste critério de seleção será considerada a média da pontuação atribuída a cada um dos tratores a abater. Para determinação da idade do trator será considerada a data de registo da primeira matrícula constante do DUC do trator a abater.

Atentas as especificidades dos tratores de rastos, admite-se que a demonstração da idade do trator a abater possa ser efetuada mediante apresentação da fatura de aquisição, de fotografia do n.º de quadro e de registo de propriedade junto da Autoridade Tributária (AT), em nome do Promotor da candidatura.

iii) TT – Tipologia do trator(es) a adquirir.

A candidatura será pontuada em função do trator a adquirir possuir cabina ou arco de segurança.


Caso seja candidata a aquisição de mais do que um trator, para efeitos de pontuação neste critério de seleção será considerada a média da pontuação atribuída a cada um dos tratores a adquirir.

iv) EAF – Agricultura familiar.

A candidatura será pontuada quando for apresentada por detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto), válido à data de apresentação da candidatura.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

1.º - Candidatura apresentada por membro de Organização de Produtores ou Cooperativa credenciada, com atividades no setor ou setores de investimento;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 137/ 2021
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas	
ASSUNTO: Renovação do Parque de Tratores Agrícolas – Next Generation (artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220)		

2.º - Menor montante de investimento elegível proposto.

Os critérios de desempate são aplicados a candidaturas que detenham a mesma Valia Global da Operação (VGO), para as quais não exista disponibilidade de dotação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

2.3 DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Apenas são elegíveis os tratores adquiridos após a data de submissão da candidatura, mediante abate de tratores com mais de dez anos que, à data de 31.12.2020, se encontrem registados em nome do beneficiário e em utilização regular, esta última demonstrada pela existência de apólice de seguro ativa naquela mesma data.

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário pela potência do trator a adquirir (kW), sujeito aos valores máximos constantes do Anexo II. Para o cálculo do custo elegível apenas serão consideradas potências, no máximo, até ao dobro das dos tratores a abater.

As despesas gerais não são elegíveis.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no anexo I da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, tem como limite 6 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.

2.4 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS


  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	Versão 01 30.03.2021
	Página 6 de 9

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 137/ 2021
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas	
ASSUNTO: Renovação do Parque de Tratores Agrícolas – Next Generation (artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220)		

Os níveis de apoio encontram-se definidos no Anexo III da Portaria n.º 107/2015, de 23 de abril, na sua redação atual.

A GESTORA

Rita Barradas

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 137/ 2021
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas	
ASSUNTO: Renovação do Parque de Tratores Agrícolas – Next Generation (artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220)		

ANEXO I - Lista de documentos a apresentar para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Apólice de seguro do trator a abater relativa ao ano de 2020 (ativa a 31/12/2020 e em nome do Promotor da candidatura).
2. Documento único automóvel relativo ao trator a abater (válido e registado em nome do Promotor da candidatura, à data de 31/12/2020).
3. Registo de propriedade junto da Autoridade Tributária (AT), válido e em nome do Promotor da candidatura (exclusivamente para tratores de rastos).
4. Fatura de aquisição, do trator a abater (exclusivamente para tratores de rastos).
5. Fotografia do n.º de quadro, do trator a abater (exclusivamente para tratores de rastos).
6. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas).
7. Folheto promocional do trator a adquirir (quando existente).

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade (no caso de pessoas singulares).

Documentos a apresentar com o pedido de pagamento:

1. Apólice de seguro do trator adquirido (em nome do Promotor da candidatura);
2. Documento único automóvel relativo ao trator adquirido (em nome do Promotor da candidatura);
3. Registo de propriedade junto da Autoridade Tributária (AT), em nome do Promotor da candidatura (exclusivamente para tratores de rastos).
4. Confirmação da entrega para abate do trator antigo, devidamente validado pelo IMT, I.P. (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.).



ASSUNTO: Renovação do Parque de Tratores Agrícolas – Next Generation (artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220)

ANEXO II – Tabela Normalizada de Custos Unitários para a aquisição de tratores.

Tipo	Classe de Potência Útil Máxima (kW)	Trator com cabine	Custo Unitário Elegível (€/kW)
Trator de rodas	<= 36,77 kW	Sim	683 ⁽¹⁾
		Não	574 ⁽²⁾
	> 36,77 kW	Sim	626
		Não	517
Trator de rastos	Indiferente	Indiferente	569

Notas: **(1)** – O custo unitário apresentado é aplicado até ao máximo de 23 018 € por unidade.

(2) – O custo unitário apresentado é aplicado até ao máximo de 19 010 € por unidade.